



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

LEI MUNICIPAL nº 1.988, de 03 de fevereiro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 37 (trinta e sete) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 004/2026, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, fulcro no art. 37, IX, da Constituição Federal, **37 (trinta e sete) Professores** de diferentes áreas e/ou disciplinas, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, tudo conforme relação de necessidades constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, aliada ao término da vigência das contratações anteriores.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período de 18 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no art. 50 e Anexo I da Lei Municipal nº 1.772, de 24/08/2022 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico previsto no art. 44, inc. I, do mesmo diploma legal, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior à escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função, assegurada, por fim, revisão e reajuste na mesma data e mesmo índice dos demais servidores públicos municipais.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal e art. 51 da Lei Municipal nº 1.772/2022.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 49, inc. I e III, da Lei Municipal nº 1.772/2022, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos em Processos Seletivos Simplificados - Cadastro Reserva vigentes, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2026.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 03/02/2026.

Fabiana Lopes,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 03/02/2026.

ANEXO ÚNICO
Lei Municipal nº 1988, de 03/02/2026

RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – PROFESSORES				
Vagas	Cargo/Função	Carga Horária	Remuneração	Atribuições/Requisitos
15	Professor - ANOS INICIAIS	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - EDUCAÇÃO ESPECIAL	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
11	Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
02	Professor - CIÊNCIAS	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
02	Professor - MATEMÁTICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - LÍNGUA PORTUGUESA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - MÚSICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
01	Professor - HISTÓRIA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022
03	Professor - EDUCAÇÃO FÍSICA	22h	Art. 44, I LM nº 1.772/2022	Anexo I LM nº 1.772/2022